

na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario. =

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 16 de Março de 1955.

José Amaro Rodrigues
Prefeito Municipal

- Lei n.º 1215 -

A Câmara Municipal decreta, e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira promulgo a seguinte lei:

Leis que dispõe sobre cobrança de multas em veículos:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar multas sobre veículos rurais e motorizados que transitarem sem a devida licença, a partir do mês de abril, na seguinte base: Cr\$ 50,00 a Cr\$ 200,00 conforme o caso e o critério do sr. Prefeito Municipal. — —

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 16 de Março de 1955.

José Amaro Rodrigues
Prefeito Municipal

Lei n.º 126

A Câmara Municipal decreta, e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre a coleta do imposto de bicicleta:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a cobrança do imposto de bicicletas em geral

tanto as de adultos como de crianças tudo na mesma base de cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) conforme já vem sendo coletado.

Artigo 2º - Os infratores deste regulamento incorrerão nas penalidades em vigor:-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Arthur Nogueira, em 30 de Março de 1955.

Jose Amaro Rodrigues
Prefeito Municipal

Lei n.º 127

A Câmara Municipal decreta, e eu Prefeito Municipal de Arthur Nogueira, promulgo a seguinte lei: -

Lei que dispõe sobre a revogação e novos dispositivos sobre a construção de passadores (matamburos) das estradas municipais:

Artigo 1º - Fica revogada em parte a lei n.º 9 de 17 de agosto de 1949, ficando a construção dos passadores das estradas sujeitos as seguintes normas: Ficam os proprietários marginaes às estradas do município e que possuam passadores para animais, obrigados a construí-los e conservá-los de acordo com a largura da estrada (8 metros) e no mesmo nível do leito da estrada, construí-los de tijolos tendo o boceto uma largura mínima de 1 metro e vinte centímetros e disposto de tal forma que possa servir de esgoto das águas da estrada. -

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições